

PODER EXECUTIVO

**XIV** - não permanecer, durante as atividades escolares, em outro local que não seja o de instrução, salvo com autorização expressa de autoridade competente;

**XV** - não fumar nos horários e locais de instrução, nem no interior de salas, alojamentos ou qualquer outra dependência interna do CFAP, devendo utilizar apenas o local próprio para este fim, a ser definido pelo Comando, nos intervalos de aula ou horários que lhe forem designados;

**XVI** - não efetuar conversa paralela ao docente com qualquer companheiro durante a instrução, mesmo em caso de dúvidas, as quais deverão ser sanadas junto ao docente;

**XVII** - conhecer as Leis, os Regulamentos e as Normas a que estão submetidos; e

**XVIII** - cumprir rigorosamente as atribuições inerentes aos serviços internos do CFAP.

**Parágrafo Único** - A infração a qualquer item deste artigo sujeitará o infrator à pena prevista no Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - RDCBMERJ.

**Seção III**  
**Dos Direitos dos Alunos**

**Art. 60** - São direitos dos alunos dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP:

- I - conhecer o sistema de avaliação a que será submetido durante os Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios;
- II - conhecer os graus das avaliações;
- III - vista e revisão de avaliação, qualquer que seja o julgamento, dentro das datas e horários regularmente previstos; e
- IV - recorrer, após o esgotamento dos recursos administrativos, junto à Divisão de Ensino e Instrução, a fim de que chegue ao conhecimento do Comandante do CFAP e, posteriormente, ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução, através de Requerimento Interno confeccionado e entregue na supracitada Divisão.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CURSOS**

**Seção I**  
**Da Constituição Geral**

**Art. 61** - No CFAP, além de outros cursos que forem determinados pelo Comandante-Geral da Corporação, funcionarão Cursos Regulares e Especiais.

**§ 1º** - Cursos Regulares são aqueles que formam, capacitam, aperfeiçoam e habilitam o militar para ingresso na próxima graduação ou posto.

**§ 2º** - Cursos Especiais são aqueles que habilitam e certificam o militar já promovido por tempo de serviço.

**§ 3º** - São Cursos do CFAP:

- I - Curso de Habilitação ao Oficialato Administrativo e Especialista (CHOAE);
- II - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
- III - Curso de Formação de Sargentos (CFS);
- IV - Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS);
- V - Curso de Formação de Cabos (CFC);
- VI - Curso de Formação de Cabos Auxiliares de Saúde (CFCAS);
- VII - Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC);
- VIII - Curso de Formação de Soldados (CFSd); e
- IX - Estágio de Especialização de Soldados (EESd).

**§ 4º** - Os Cursos previstos no presente artigo poderão funcionar em outras OBMs, como projeção do CFAP, quando determinado pelo Comandante-Geral, através da DGEI.

**§ 5º** - As atribuições da OBM que servirem como projeção do CFAP, relativas aos Cursos que nela funcionarem, serão definidas por este Regulamento e pela Norma Reguladora do respectivo Curso, baixadas pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução.

**Seção II**  
**Dos Objetivos dos Cursos**

**Art. 62** - Os Cursos do CFAP têm os seguintes objetivos:

- I - Curso de Habilitação ao Oficialato Administrativo e Especialista (CHOAE): habilitar os Subtenentes e/ou Primeiros Sargentos BM, possuidores do CAS, a galgarem o Oficialato para o exercício de funções de caráter operacional, administrativo e especialista, nos órgãos do CBMERJ, próprias de seus Quadros;
- II - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS): aperfeiçoar os Segundos Sargentos BM, a fim de que exerçam as funções privativas de suas qualificações, até a graduação de Subtenente BM;
- III - Curso de Formação de Sargentos (CFS): formar Terceiros Sargentos BM, de modo a prepará-los moral, intelectual, física e profissionalmente para o desempenho de suas funções, dentro das respectivas qualificações, até a graduação de Segundo Sargento;
- IV - Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS): capacitar os Terceiros Sargentos BM, amparados pelo Decreto 22.169, de 13 de maio de 1996, de modo a prepará-los moral, intelectual, física e profissionalmente para o desempenho de suas funções, dentro das respectivas qualificações, até a graduação de Segundo Sargento;
- V - Curso de Formação de Cabos (CFC): formar Cabos BM, de modo a prepará-los moral, intelectual, física e profissionalmente para o desempenho de suas funções, dentro das respectivas qualificações;
- VI - Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC): capacitar os Cabos BM, amparados pelo Decreto nº - 22.169, de 13 de maio de 1996, de modo a prepará-los moral, intelectual, física e profissionalmente para o desempenho de suas funções, dentro das respectivas qualificações;
- VII - Curso de Formação de Cabos Auxiliares de Saúde (CFCAS): formar Cabos BM, de modo a prepará-los moral, intelectual, física e profissionalmente para o desempenho de suas funções, dentro da QBMP/06;
- VIII - Curso de Formação de Soldados (CFSd): formar Soldados BM, ministrando aos Soldados BM Classe C conhecimentos que os habilitem ao exercício das atribuições de Bombeiro Militar Combatente; e
- IX - Estágio de Especialização de Soldados (EESd): formar Soldados BM Especialistas, ministrando aos Soldados BM conhecimentos que os habilitem ao exercício das novas qualificações de bombeiro militar particular;

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Seção I**  
**Dos Documentos Básicos e Didáticos**

**Art. 63** - A documentação do sistema de ensino no CFAP é constituída pelos seguintes documentos básicos e didáticos:

- I - Lei nº 599, de 9 de novembro de 1982 - Lei de Ensino de Bombeiro Militar;
- II - Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (RCFAP);
- III - Diretrizes Gerais de Ensino (DGE);
- IV - Normas para Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE);
- V - Normas Reguladoras para Cursos e Estágios do CFAP (NRC e NRE);
- VI - Projeto Político Pedagógico (PPP);
- VII - Plano Anual de Ensino;
- VIII - Currículos;
- IX - Manuais;
- X - Relatório Anual de Ensino (RAE);
- XI - Planos de Matéria (PLAMA);
- XII - Quadros de Trabalho Semanais (QTS);
- XIII - Planos de Sessão; e
- XIV - Planos de Execução de Trabalho (PET).

**Seção II**  
**Da Organização dos Currículos**

**Art. 64** - De acordo com os respectivos objetivos gerais, os Cursos e Estágios do CFAP serão regidos por currículos distintos.

**Art. 65** - A organização dos currículos será elaborada pelo CFAP e aprovada pelo Comandante-Geral do CBMERJ.

**Art. 66** - A Divisão de Ensino e Instrução, com auxílio da Assessoria Pedagógica, poderá propor modificações nos currículos e planos de disciplinas dos Cursos e Estágios realizados no CFAP. Ficando a cargo do Comandante nomear uma Comissão de Revisão Curricular, a qual realizará os estudos necessários para tal fim.

**Seção III**  
**Da Orientação Geral do Ensino**

**Art. 67** - A orientação geral do ensino no CFAP, além de harmonizar-se com prescrições gerais fixadas nas diretrizes de ensino em vigor na Corporação, obedecerá ao disposto na presente seção.

**Art. 68** - O ensino terá como objetivos essenciais tornar o aluno capacitado para:

- I - desenvolver seu método de raciocínio e flexibilidade a fim de possibilitar a solução de problemas, ainda que novos e originais;
- II - consolidar e aprimorar a consciência democrática;
- III - cultivar elevados padrões morais, o espírito de Bombeiro Militar, a mentalidade de respeito às Leis, a dedicação do cumprimento do dever, o senso de responsabilidade e o interesse pela comunidade;
- IV - desenvolver as qualidades de Chefia e Liderança e de trabalho em equipe;
- V - desenvolver a comunicação, a disciplina, a forma física e a capacidade de relacionamento com indivíduos e grupos sociais; e
- VI - desenvolver e fortalecer relações de atributos da área afetiva, tais como: abnegação, dinamismo, equilíbrio emocional, meticulosidade, altruísmo, persistência, resistência à frustração, rusticidade, proatividade e zelo.

**Seção IV**  
**Das Atividades Escolares**

**Art. 69** - Consideram-se atividades escolares as sessões de instrução realizadas pelos professores/instrutores/monitores e alunos, em locais definidos, tendo em vista o cumprimento dos conteúdos programáticos e das avaliações de aprendizagem.

**Parágrafo Único** - São classificados como Manobras e Exercícios as atividades realizadas no decorrer dos Cursos, de cunho capacitivo, inserindo os alunos em condições que se aproximem aos teatros de operações reais e visem imitar os cenários reais de ocorrências e desastres.

**Art. 70** - Com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do aluno, o CFAP incentivará a prática de atividades extraclasses, conforme a necessidade do ensino e da instrução.

**Parágrafo Único** - Consideram-se atividades extraclasses aquelas que fogem ao ambiente normal das aulas, destacando-se as atividades desportivas, sociais, visitas técnicas, viagens de estudo e pesquisas.

**Seção V**  
**Do Planejamento do Ensino**

**Art. 71** - No desenvolvimento do ensino será obedecido o Projeto Político Pedagógico (PPP) do CFAP.

**Art. 72** - Todas as atividades a serem realizadas no CFAP durante o ano escolar, visando o cumprimento dos objetivos de cada Curso ou Estágio e as finalidades do órgão, serão planejadas conforme o estabelecido no Projeto Político Pedagógico.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E DE DESLIGAMENTO DOS CURSOS E ESTÁGIOS**

**Seção I**  
**Das Vagas, da Seleção e da Matrícula**

**Art. 73** - O número de vagas, destinadas aos militares da Corporação, em cada Curso ou Estágio, será fixado de acordo com a capacidade de realização dos mesmos, fundamentadas e, posteriormente, definidas pelo Comandante do CFAP e homologadas pelo Comandante-Geral da Corporação.

**Art. 74** - A inscrição e a seleção dos candidatos aos Cursos ou Estágios do CFAP serão feitas de acordo com as instruções reguladoras próprias, aprovadas pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução.

**Art. 75** - Os candidatos indicados para os Cursos ou Estágios do CFAP serão matriculados, após habilitação em todo processo seletivo, por ato do Comandante do CFAP, através de publicação em Boletim Ostensivo.

**§ 1º** - A partir do ato da matrícula o militar passa à condição de aluno do CFAP.

**§ 2º** - O aluno inscrito no Curso de Formação de Soldados (CFSd) será denominado Soldado Recruta Bombeiro Militar (Sd Rc BM).

**§ 3º** - Em hipótese alguma o aluno poderá permanecer na condição de ouvinte.

**Art. 76** - Será concedida matrícula nos Cursos do CFAP às praças oriundas de outras Corporações, desde que pertençam as graduações correspondentes e satisfaçam as condições de matrícula fixadas para cada ano, ficando sujeitos a todas as regras previstas neste regulamento.

**Seção II**  
**Do Trancamento e do Adiamento da Matrícula**

**Art. 77** - O trancamento da matrícula ocorre durante a realização do Curso ou Estágio e poderá ser a pedido ou ex officio.

**Art. 78** - Para o trancamento da matrícula a pedido, o aluno deverá protocolar Requerimento Interno do CFAP na Divisão de Alunos, encaminhando-o ao Comandante do CFAP para apreciação.

**§ 1º** - O trancamento da matrícula a pedido somente será autorizado enquanto o aluno não atingir 25,00% (vinte e cinco por cento) da carga horária de, pelo menos, uma disciplina do curso.

**§ 2º** - O trancamento de matrícula a pedido não será autorizado após a realização de qualquer Verificação Corrente ao longo do curso.

**§ 3º** - Após a apreciação, o Comandante do CFAP remeterá seu parecer ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução que homologará, ou não a decisão, publicando este ato em Boletim.

**§ 4º** - Em casos de extrema necessidade comprovada através de apresentação dos fatos e documentos, o Comandante do CFAP poderá expedir parecer favorável ou não favorável, encaminhando-o para o Diretor-Geral de Ensino e Instrução, que homologará, ou não a autorização da solicitação de trancamento de matrícula a pedido.

**Art. 79** - O trancamento de matrícula a pedido não se aplica aos matriculados nos Cursos ou Estágios de ingresso no CBMERJ.

**Art. 80** - O trancamento da matrícula ex officio dar-se-á nos casos de:

- I - gestação, comprovada e homologada pela junta de saúde do CBMERJ; e
- II - acidente ocorrido em ato de serviço que impossibilite o aluno de dar continuidade em quaisquer atividades do Curso ou Estágio, devidamente comprovado em procedimento apuratório com solução publicada em Boletim.

**Parágrafo Único** - O aluno que obtiver o trancamento da matrícula ex officio terá a vaga assegurada no próximo Curso ou Estágio, desde que manifeste interesse em reingressar no curso, no prazo de 2 (dois) úteis, a contar da cessação da causa impeditiva, através de requerimento padrão endereçado ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, estando a matrícula condicionada ao cumprimento de todos os requisitos de seleção, ficando isento de concurso de admissão.

**Art. 81** - O adiamento da matrícula dos Cursos ou Estágios será concedido pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução aos indicados para a matrícula.

**§ 1º** - São motivos para a concessão do adiamento da matrícula:

- I - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que devidamente comprovada;
- II - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que seja comprovadamente indispensável à assistência permanente por parte da Praça selecionada; ou
- III - militar gestante.

**§ 2º** - O adiamento da matrícula para os indicados aos diversos Cursos ou Estágios será concedido mediante Requerimento Padrão do interessado ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução até a data da matrícula.

**§ 3º** - O adiamento de matrícula não se aplica aos candidatos aprovados e classificados nos Cursos ou Estágios de ingresso.

**Art. 82** - O aluno que obtiver o deferimento do pedido de adiamento ou trancamento de matrícula terá a vaga assegurada no próximo Curso ou Estágio, devendo, entretanto, solicitar sua inclusão na relação de indicados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a referida publicação.

**Art. 83** - É vedado o adiamento e trancamento de matrícula a pedido nos Cursos ou Estágios de ingresso no CBMERJ.

**Seção III**  
**Do Desligamento**

**Art. 84** - Será desligado do Curso ou Estágio o aluno que:

- I - concluir o respectivo Curso ou Estágio com aproveitamento;
- II - tiver trancamento de matrícula;
- III - for reprovado em Curso ou Estágio;
- IV - tiver requerimento de desligamento do Curso ou Estágio deferido pelo Comandante do CFAP e homologado pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução;
- V - não puder concluir o Curso ou Estágio no prazo fixado pelas Normas Reguladoras e PET, exceto em casos não previstos nesse Regulamento quando avaliados e autorizados pelo Comando-Geral;
- VI - ultrapassar o limite máximo de faltas previsto neste Regulamento;
- VII - ingressar no comportamento "mau", exceto para as praças matriculadas nos Cursos de ingresso na Corporação, que serão desligados ao ingressarem no comportamento "insuficiente";
- VIII - for licenciado do serviço ativo do CBMERJ, a pedido ou ex officio;
- IX - venha a ser condenado pela justiça comum ou militar à pena restritiva de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- X - utilizar meios ilícitos, quando comprovado, conforme o artigo 104 deste Regulamento, em qualquer processo de avaliação da aprendizagem; ou
- XI - falecer ou ser considerado extraviado.

**CAPÍTULO VII**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Seção I**  
**Das sanções disciplinares**

**Art. 85** - Todos discentes estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto Estadual nº 3.767, de 4 de dezembro 1980 - Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (RDCBMERJ).

**Art. 86** - As transgressões disciplinares referentes aos alunos que não estiverem sob o comando do CFAP serão apreciadas pela Chefia do Estado-Maior Geral do CBMERJ, que emitirá o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e julgará as transgressões.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO REGIME ESCOLAR**

**Seção I**  
**Da Frequência**

**Art. 87** - É obrigatória a frequência do instrutor/professor e dos alunos às atividades programadas dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios, sendo estas consideradas atos de serviço.

**§ 1º** - Para o cômputo de hora-aula, será considerado 50 (cinquenta) minutos de aula como sendo 1 (uma) hora, o que representa, uma sessão.

**§ 2º** - Será exigido que os alunos tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina dos Cursos ou Estágios.

**§ 3º** - Será reprovado o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida em cada disciplina dos Cursos ou Estágios;

**§ 4º** - O número total de horas-aula perdido pelo aluno será publicado, mensalmente, em Boletim interno, sendo diferenciadas as faltas consideradas abonadas.

**§ 5º** - Para efeito de cômputo do limite previsto no parágrafo primeiro deste artigo, a contagem de faltas deverá seguir norma específica e serão classificadas como:

- I - falta abonada;
- II - falta justificada; ou
- III - falta não justificada.

**§ 6º** - As faltas abonadas não serão computadas para os fins do parágrafo primeiro do presente artigo e serão consideradas nos seguintes casos:

- I - por interesse do serviço quando o aluno for convocado, com a devida publicação em Boletim ou tal convocação comprovada por outro meio legal, pelas autoridades a seguir:

- a) Comandante-Geral;
- b) Subcomandante-Geral; e
- c) Diretor-Geral de Ensino e Instrução.

II - por requisição judicial ou do Ministério Público;

**§ 7º** - As faltas justificadas são aquelas que, embora não abonadas, não representam transgressão disciplinar, assim consideradas nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença do aluno, dispensa ou licença médica ou baixa ao hospital;
- II - por motivo de caso fortuito ou força maior;
- III - por afastamento temporário por motivo de luto; e
- IV - por licença paternidade.

**§ 8º** - As faltas não justificadas poderão ser consideradas como transgressão disciplinar.

**§ 9º** - Todas as justificativas deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

**§ 10** - O controle da frequência dos alunos será realizado através da Ficha de Presença ou documento similar de cada disciplina.

**§ 11** - A Divisão de Alunos e a Divisão de Ensino e Instrução controlarão, respectivamente, a frequência dos alunos e dos instrutores/professores.

**§ 12** - O aluno que apresentar qualquer tipo de dispensa médica não poderá participar das instruções operacionais, não podendo permanecer nos locais de instrução, devendo o mesmo se apresentar à Divisão de Alunos, que designará local para que o militar possa permanecer durante o horário da instrução.

**Art. 88** - Não haverá tempo de tolerância para que o aluno se apresente à aula, devendo, em caso de atraso, apresentar-se na Divisão de Alunos, de onde será conduzido para a instrução e, consequentemente, perderá o cômputo de hora/aula relativo àquela sessão de instrução não assistida.

**Art. 89** - O professor ou instrutor não poderá dispensar o aluno das atividades escolares.